



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.450

João Pessoa - Terça-feira, 17 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.876/2009 João Pessoa, 09 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4648/09. **R E S O L V E** exonerar o servidor THIAGO LEITE FERREIRA, matrícula nº 700.980-1, do cargo, em comissão, de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.877/2009 João Pessoa, 09 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4648/09. **R E S O L V E** exonerar o servidor AURÉLIO LEMOS VIDAL DE NEGREIROS, matrícula nº 701.375-2, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.878/2009 João Pessoa, 09 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.08, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 4648/09. **R E S O L V E** nomear AURÉLIO LEMOS VIDAL DE NEGREIROS, matrícula nº 701.375-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.879/2009 João Pessoa, 09 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 4648/09. **R E S O L V E** nomear VITTO MÁRIO LEITE CORRÊA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.924/09. João Pessoa-PB, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ADRIO NOBRE LEITE, Promotor Curador do Patrimônio Público, Símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para exercer exclusivamente as atribuições de Coordenador do 1º Centro de Apoio Operacional da mesma Comarca – 1º CAOP, a partir de 03/11/09 até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 21/2009.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, demais disposições pertinentes, e, tendo em vista o feriado municipal da cidade de Sapé no dia 1º de dezembro de 2009, **R E S O L V E**
I – Alterar a data da **correição ordinária** nos trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé (Portaria CGMP nº 19/2009), anteriormente marcada para 1º, 2 e 3 de dezembro de 2009, para o **período compreendido entre 2 e 4 de dezembro de 2009;**
I – Alterar a data da **correição ordinária** nos trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa das

Comarcas de Mari (Portaria CGMP nº 20/2009), anteriormente marcada para o dia 4 de dezembro de 2009, para o dia 1º de dezembro de 2009;
Publique-se.

Cumpra-se
João Pessoa–PB, em 13 de novembro de 2009
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

E D I T A L Nº 07/ 2009.

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,
FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, em audiência pública, a realizar-se no dia 1º do mês de dezembro do corrente ano, às 9:00 horas, na sala de audiência do Fórum Des. Antônio Elias de Queiroga, situado na Rua Cônego Theodomiro de Queiroz, s/n, centro, Mari, será instalada a Comissão da Correição Ordinária dos Trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mari, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria geral de Justiça e da Corregedoria-geral, oportunidade em que serão tomados por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações dos Senhores Advogados, das partes e do público em geral.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

A partir da data de instalação e durante os trabalhos de correição o Corregedor-Geral permanecerá nas dependências da sala de audiência do Fórum Des. Antônio Elias de Queiroga, no horário do expediente normal, para receber e, se for o caso, tomar por termo todas as informações ou reclamações, em relação às atividades e a conduta do Promotor de Justiça no exercício das funções.

Fica convocado o membro do Ministério Público, no exercício das funções de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mari, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio do Fórum da Comarca de Mari e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Mari).
João Pessoa – PB, em 16 de novembro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

E D I T A L Nº 08/ 2009.

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, em audiência pública, a realizar-se no período de 2 a 4 do mês de dezembro do corrente ano, às 9:00 horas, no Auditório da sede da Promotoria de Justiça de Cumulativa da Comarca de Sapé, situada na Rua Deputado Egidio Madruga, s/n, centro, Sapé, será instalada a Comissão da Correição Ordinária dos Trabalhos dos membros do Ministério Público no exercício das atribuições de todos os cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade dos Promotores de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria geral de Justiça e da Corregedoria-geral, oportunidade em que serão tomados por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações dos Senhores Advogados, das partes e do público em geral.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inqué-

ritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

A partir da data de instalação e durante os trabalhos de correição o Corregedor-Geral permanecerá nas dependências da Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé, no horário do expediente normal, para receber e, se for o caso, tomar por termo todas as informações ou reclamações, em relação às atividades e a conduta dos Promotores de Justiça no exercício das funções.

Ficam convocados os membros do Ministério Público, no exercício das funções de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa de Sapé, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Sapé e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 16 de novembro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

E D I T A L

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, torna público aos ADVOGADOS vinculados a esta Seccional, que nos termos dos artigos 94 e 115 da Constituição Federal, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB e da Resolução nº 01/GP/06 do Conselho Seccional, a abertura de inscrição ao processo de consulta direta para a formação da lista sêxtupla referente ao preenchimento da vaga de Desembargador destinado ao quinto constitucional, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa/PB, aberta em decorrência do OFÍCIO GAPRE N.º 724/2009, datado de 10 de novembro de 2009, que declara vago um Cargo de Desembargador, em virtude da Aposentadoria do Desembargador MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR..

As inscrições serão realizadas na Secretaria Geral da OAB/PB, situada na Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro, 1º andar, no prazo de 20 (vinte) dias, após o prazo de divulgação, que será de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, no horário das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, devendo os candidatos, além de preencher todos os requisitos exigidos pelo Provimento n.º 102/2004 do Conselho Federal da OAB, apresentar os seguintes documentos:

a) comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (Art. 5º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas, ou de termos de audiências dos quais conste a sua presença; b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (inciso II, artigo 1º, Lei 8.906/94), a prova do exercício será feita com a apresentação de cópias de pareceres exarados, de contrato de trabalho onde conste tal função ou de ato de designação para direção jurídica ou de contrato para prestação de serviços de assessoria ou consultoria; c) curriculum vitae, assinado pelo candidato, dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição; d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo; e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o candidato sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes.

Atendendo ao que preceitua o art. 7º da Resolução nº 01/GP/2006, a lista sêxtupla, após a homologação pelo Conselho Seccional, será remetida ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em João Pessoa/PB, 11 de novembro de 2009.

PAULO GUEDES PEREIRA
Presidente em Exercício
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CHAPA: OAB: UM NOVO TEMPO

Diretoria do Conselho Estadual

1. Presidente: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho – OAB/PB 5.481
2. Vice-Presidente: Luiz Bruno Veloso Lucena - OAB/PB 9.821
3. Secretário Geral: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju - OAB/PB 2.993
4. Secretária Geral Adjunta: Ivan Maria Fernandes Kurisu – OAB/PB 5.942
5. Tesoureiro: Leopoldo Viana Batista Júnior – OAB/PB 4.942

Conselheiros Estaduais Titulares:

6. Adriana Lins de Oliveira Bezerra – OAB/PB 8.373
7. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho – OAB/PB 11.106
8. Alexandre Amaral Dilorenzo – OAB/PB 8.276
9. Alfredo Rangel Ribeiro – OAB/PB 10.277
10. Antonio Gabínio Neto – OAB/PB 3.766
11. Carlos Octaviano de Medeiros Manguera – OAB/PB 8.801
12. Bruno Augusto Albuquerque Nóbrega – OAB/PB 11.642
13. Charles Gomes Pereira – OAB/PB 3.528
14. Claudecy Soares Tavares – OAB/PB 6.041
15. Fabrício Montenegro de Moraes – OAB/PB 10.050
16. Francisco Cavalcante Filho (**Chiquinho de Catolé**) – OAB/PB 4.704
17. George Suetônio Ramalho Júnior – OAB/PB 11.576
18. Hélio Santa Cruz de Almeida Júnior – OAB/PB 7.743
19. José Guilherme Souza da Silva – OAB/PB 9647
20. Benedito Honório da Silva – OAB/PB 11360-B
21. Lílian Sena Cavalcanti – OAB/PB 10.779
22. Manoel Clementino Neto – OAB/PB 6.704
23. Marcio Henrique Carvalho Garcia – OAB/PB 10.200
24. Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudêncio - OAB/PB 8.337
25. Martsung Cavalcante Rodovalho Formiga de Alencar – OAB/PB 10.927
26. Maurício Marques de Lucena – OAB/PB 8.34832.
27. Mônica Nóbrega Figueirêdo – OAB/PB 5.420
28. Nildo Moreira Nunes – OAB/PB 10.762
29. Nadja Diógenes Palitot e Palitot – OAB/PB 2.316
30. Paulo Sabino de Santana – OAB/PB 9.231
31. Paulo Cristóvão Alves Freire – OAB/PB 3.006
32. Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros – OAB/PB 8.801
33. Raimundo Medeiros Nóbrega Filho – OAB/PB 4.755
34. Venâncio Viana de Medeiros Filho – OAB/PB 4.182

Suplentes

01. Altamir Vitório da Nóbrega – OAB/PB 9.030
02. Edgar Bartolini Filho – OAB/PB 1.228
03. Eduardo Cavalcanti Brindeiro – OAB/PB 8.951
04. Edvaldo Leite Caldas – OAB/PB
05. Fabiana Bitencurt – OAB/PB 53.793 A
06. Francisca Ferreira da Silva (**France**) – OAB/PB 2.340
07. Francisco Dinarte de Souza Fernandes – OAB/PB 11.624
08. José Eduardo Dias Lins de Albuquerque - OAB/PB 9.35015.
09. Manuel Cabral de Andrade Neto – OAB/PB 8.580
10. Marcelo Ramalho Trigueiro – OAB/PB 5.190
11. Maria da Penha Gonçalves dos Santos – OAB/PB 7.654
12. Marina Mota Benevides Gadelha – OAB/PB 10.985
13. Otaviano Henrique Silva Barbosa – OAB/PB 10.114
14. Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra – OAB/PB 5.001
15. Ricardo Sérgio Freire de Lucena OAB/PB 4.418
16. Wagner Wanderley Rodrigues – OAB/PB 11.618
17. Walter Luciana Almeida de Moraes OAB/PB 9.968

Conselho Federal:

Titulares/Suplentes

Walter Agra - OAB/PB 8.682 – Rogério Magnus Varela – OAB/PB 9.359
Vital Bezerra Lopes – OAB/PB 7.246 - Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima - OAB/PB 7.776
Genival França Filho – OAB/PB – Ângela Maria Dantas Lutfi Abrantes – OAB/PB 3.598

Caixa de Assistência:

Presidente: Geraldo Margela Madruga – OAB/PB 3.329
Vice-Presidente: Danilo de Sousa Mota – OAB/PB 11.313
Secretário Geral: Gilvan de Alcântara de Moraes – OAB/PB 2.945
Secretário Geral Adjunto: Renival Sena - OAB/PB 5.877
Tesoureiro: José Campos – OAB/PB 9.354

Subseções Campina Grande

Presidente: José Fernandes Mariz – OAB/PB
Vice-Presidente: José Francisco Fernandes Júnior (**Fernandinho**) – OAB/PB 5.827
Secretário Geral: Rogério da Silva Cabral – OAB/PB 11.171
Secretário Geral Adjunto: Juliana Maria Brasil Dantas – OAB/PB 8.521
Tesoureiro: José Carlos Nunes da Silva – OAB/PB 9.371

Catolé do Rocha

Presidente: Francisco Martins Neto – OAB/PB 5.307
Vice-Presidente: Artur Araújo Filho – OAB/PB 10942
Secretário Geral: Gideon Benjamin Cavalcante – OAB/PB 8.751
Secretário Geral Adjunto: José Hercílio Maia – OAB/PB 558
Tesoureiro: Evaldo Solane de Andrade Filho – OAB/PB 4350-A

Guarabira

Presidente: Vitor Amadeu de Moraes Beltrão - OAB/PB 11910
Vice-Presidente: Irenaldo Ribeiro dos Santos - OAB/PB 5.519
Secretário Geral: Ardson Soares Pimentel - OAB/PB 4922
Secretário Geral Adjunto: Manoel Justino da Costa - OAB/PB 4.955
Tesoureiro: Carlos Rogério Marinho Dias - OAB/PB 10.819

Patos

Presidente: Alexandre Nunes Costa – OAB/PB
Vice-Presidente: Marcos Dias Novo – OAB/PB
Secretário Geral: Halem Roberto Alves de Souza - OAB/PB
Secretário Geral Adjunto: Canuto Fernandes Barreto Neto - OAB/PB
Tesoureiro: Paulo César de Medeiros - OAB/PB

Pede Deferimento

João Pessoa (PB, 29 de outubro de 2009

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
OAB/PB 5.481

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 044/2008

REPRESENTANTE: Sr. BRUNO RODOLFO CÂMARA HAMAD
REPRESENTADA: Dra. LÍLIAN SENA CAVALCANTI
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

EDITAL Nº 043/2008

De ordem do Sr. Conselheiro, **Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA**, Relator do Processo acima mencionado, notifico a **Dra. LÍLIAN SENA CAVALCANTI** (Representada), e o **Sr. BRUNO RODOLFO CÂMARA HAMAD** (Representante), para no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentarem suas **RAZÕES FINAIS**, a partir da publicação deste.

João Pessoa, 13 de novembro de 2008
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB
Rua Rodrigues de Aquino, 37 – Centro – João Pessoa / PB – CEP: 58013-030
www.oabpb.org.br – Email cedoab-pb@oi.com.br

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0153

Expediente do dia 13/11/2009 11:30

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0002655-8 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO

REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Através das petições acostadas às fls. 325/329 e 1116/1118, requereu ANA RAQUEL FERREIRA GOMES, por advogado distinto daqueles que vêm atuando na causa, sua habilitação no feito, em substituição a Zilka Ferreira Gomes, sua mãe, falecida no curso da demanda. Verifica-se, entretanto, que o autor da presente ação é o SINTSERF/PB, cujo nome do Advogado constante do instrumento procuratório passado pela requerente (Dr. Almir Alves Dionísio) não representa o SINDICATO/AUTOR. Sendo a Sra. Zilka Ferreira Gomes, genitora da requerente, apenas, substituída. Assim, diante do falecimento da genitora da requerente, determino a Secretaria que proceda as anotações quanto à substituição processual para onde conste como substituída Zilka Ferreira Gomes, figure sua filha ANA RAQUEL FERREIRA GOMES. Quanto ao requerimento dos Drs. Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, antigos patronos do Sindicato/autor (fls. 1120/1142), deixo para se pronunciar após a intimação do referido Sindicato para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a ata da assembléia que conferiu à sua Diretoria poderes para revogar o mandato outorgado aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, providência que ora determino. P.

2 - 2003.82.00.001243-8 JOSE BERNARDINO TERCEIRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). (...) Isso posto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Quanto aos valores retidos, no percentual de 11% a título de PSS, verifica-se que as diferenças recebidas pelo autor são resultado de cobrança retroativa de verbas de natureza indenizatória, descabida, portanto, qualquer retenção a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS. Desta forma, expeça-se ofício ao PAB-CAIXA desta Seção Judiciária no sentido de que sejam liberados, em favor do autor, os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS, relativo a RPV nº. 2008.82.00.003.000397. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 2003.82.00.002177-4 JOSE FERNANDO LIMA DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). (...) Isso posto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Quanto aos valores retidos, no percentual de 11% a título de PSS, verifica-se que as diferenças recebidas pelo autor são resultado de cobrança retroativa de verbas de natureza indenizatória, descabida, portanto, qualquer retenção a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS. Desta forma, expeça-se ofício ao PAB-CAIXA desta Seção Judiciária no sentido de que sejam liberados, em favor do autor JOSE FERNANDO LIMA DA SILVA, os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS, relativo a RPV nº. 2008.82.00.003.000426. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 95.0002555-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO. Concedo a dilação de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF para cumprir a obrigação de fazer com relação ao substituído Antônio Isídio da Silva, por mais 30 (trinta) dias. P.

5 - 2003.82.00.005259-0 EDNALDO ANTONIO DAVID DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). (...)Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2004.82.00.008207-0 DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer determinada, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 97.0007503-6 VICTOR DELANO MADRUGA CAVALCANTI DA SILVA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, MUCIO SATIRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente

para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 98.0009121-1 CONSTRUTORA HEZA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, ALINE MARIA GOMES DE MOURA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). **DECISÃO DE FLS. 811/813** ... Isso posto, determino que a União restabeleça as compensações realizadas nos autos do processo administrativo nº. 11618.000064/98-74 (mencionadas nos itens I, II e III do despacho decisório às fl. 700); assim como considere as demais declarações de compensação realizadas pela impetrante antes do trânsito em julgado da presente ação. Comprovação de cumprimento em 30 dias. **DESPACHO DE FLS. 839** (...) Julgo prejudicado o pedido constante às fls. 827/829, eis que a União (Fazenda Nacional) já comprovou o cumprimento da ordem judicial (fls. 817/825 e 830/837). Publique-se o dispositivo da decisão exarada às fls. 811/813, bem como este despacho. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

9 - 99.0009019-5 TOALIA S.A - INDUSTRIA TEXTIL (Adv. ZENON DE CARVALHO, GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) É o que importa relatar. Decido. Considerando que inexistente correção monetária a ser acrescida ao valor encontrado pela Contadoria Judicial às fls. 469/470, em face da informação apresentada às fls. 479/480, expeça-se alvará complementar no valor de R\$ 530.251,86 (quinhentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), em favor da empresa exequente, na pessoa do seu representante legal. Ante o exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Após a liquidação do mencionado alvará, converta-se o saldo remanescente em renda em favor da União. Oficie-se a CEF. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição local. P. R. I.

10 - 2008.82.00.004927-7 RACHEL ALMEIDA DE ATAÍDE (Adv. HELZELENA NUNES DE ANDRADE, JERUSA ALEM VIEIRA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2008.82.00.007298-6 GIZELIA MARIA DA SILVA CHIANCE (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES, JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO, JULIO CÉSAR LOPES SERPA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2008.82.00.008129-0 VALDEMIR PEQUENO DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 2008.82.00.008410-1 AMADEU SOARES SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2008.82.00.008779-5 MARIA DAS NEVES COSTA MACIEL E OUTROS (Adv. MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, AYRTON LINS FRANCA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2008.82.00.009355-2 FABILENE DA CONCEIÇÃO VIEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

16 - 2008.82.00.009749-1 SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2008.82.00.009830-6 IRACI PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2008.82.00.009945-1 JAILSON VIANA DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2002.82.00.004295-5 MARCUS VINICIUS BATISTA LOPES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). (...) 1) Concernente à ação principal, julgo PROCEDENTE o pedido de ressarcimento formulado pelos autores/reconvindos, com arrimo no art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré/reconvinte ao pagamento de R\$ 11.650,73 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), atualizado até 23/07/2001, que deverá ser acrescido de juros de mora, à base de 1% ao mês, a contar da citação, bem como de correção monetária, esta na forma preconizada pelo Manual de Cálculos desenvolvido pelo Conselho da Justiça Federal. 2) Concernente à reconvenção, julgo também extinto o processo, com exame do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC, para, acolhendo o pedido da ré/reconvinte, determinar que seja compensado, no crédito dos autores/reconvindos, a quantia de R\$ 1.800,00, acrescida de juros de mora, à base de 1% ao mês, a contar da intimação dos autores/reconvindos, na pessoa de sua procuradora, para contestar a reconvenção, acrescida de atualização monetária, esta na forma preconizada pelo Manual de Cálculos desenvolvido pelo Conselho da Justiça Federal. 3) Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca das partes e o instituto da compensação. 4) Sem custas a ressarcir na ação principal, em razão dos autores/reconvindos terem litigado sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Sem custas a ressarcir na ação reconvenção porque, não se sujeitando essa ao pagamento de custas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96, não encontra respaldo legal a imposição aos autores/reconvindos de ressarcir à CEF a quantia que, sem necessidade, desembolsou - R\$ 5,32 (cf. fl. 147), ainda mais em se considerando seu valor insignificante. P. R. I.

20 - 2004.82.00.000035-0 ROSANGELA TEIXEIRA GONCALVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A. Recebo a apelação da parte autora (fls.426/435) e da parte ré (fls.436/440) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

21 - 2005.82.00.011923-0 MARIA JOSE MARQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) dê-se vista dos autos a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

22 - 2008.82.00.010229-2 MARIA VERÔNICA ROSAS PETRUCCI (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Devidamente intimada, a parte autora manifesta-se às fls. 59, requerendo a desistência da ação e a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Intimada a se manifestar sobre o pedido de desistência da parte autora, a Caixa Econômica Federal não se opôs ao pedido, desde que arbitrados os honorários advocatícios. Em sendo assim, homologo o pedido de fls. 59 e JULGO EXTINTO O PROCESSO,

nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Sem verba honorária e sem custas finais, em razão da gratuidade judiciária.P.R.I.

23 - 2009.82.00.007329-6 LEVY AFITARES COSTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS.

24 - 2009.82.00.008368-0 MARLUCE GOMES DE SÁ, REPR. POR SEU PROCURADOR, JOSÉ CLAUDIO DE SÁ LIMA (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) II - determino ao autor que, no prazo de 30 (trinta) dias, emende a inicial, na forma exposta na fundamentação supra;

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 98.0005833-8 CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO, CARLOS GOMES FILHO, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC, relativamente aos pedidos de compensação tributária e incidência dos expurgos inflacionários no crédito decorrente, e art. 267, VI, do mesmo diploma, quanto a não aplicação da limitação de 30% imposta pela Lei 9.129/95. JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para DENEGAR A SEGURANÇA em relação ao pleito de aplicação de juros compensatórios sobre os créditos da empresa impetrante resultantes do pagamento indevido das contribuições previdenciárias incidente sobre as remunerações pagas ou creditadas aos seus administradores e autônomos previstas no art. 3º, I, da Lei 7.787/89 e declaradas inconstitucionais pelo STF. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2009.82.00.008404-0 RAFAEL DE SÁ LEITÃO CÂMARA DE ARAÚJO (Adv. REJANE CRISTINA DOS ANJOS DE CASTRO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE DELEGADO SUBSTITUTO DA POLÍCIA CIVIL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto: a) excluo do pólo passivo desta ação o Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento do cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado da Paraíba; b) declaro a incompetência absoluta deste juízo, e, em consequência, determino sua remessa a um dos juízos da Seção Judiciária do Distrito Federal. Remetam-se os autos, após baixa na distribuição local. Intime-se o impetrante. Cumpra-se, com urgência.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

27 - 2008.82.00.002149-8 JOSE ELIAS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC em relação ao autor José Elias Gomes da Silva; julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para julgar procedente o pedido formulado pelos autores Manoel Alves dos Santos e Moaci Alves Martins Medicamentos, fixando as anuidades dos exercícios de 2007 e 2008 no montante de R\$ 39,14 (trinta e nove reais e quatorze centavos), para cada um, por anualidade devida, totalizando o montante global de R\$ 156,56 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Quanto à firma individual José Elias Gomes da Silva, levante-se em seu favor, apenas os valores por ela depositados, a saber, R\$ 91,34 (noventa e um reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigidos. Levante-se em favor do CRF/PB o montante de R\$ 156,56 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), relativos às anuidades devidas pelos autores Manoel Alves dos Santos e Moaci Alves Martins Medicamentos, devidamente corrigidos, mediante alvará, devendo a diferença resultante do depósito a maior ser levantada em favor dos ditos autores, também por alvará. Diante da sucumbência do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB, condeno-o ao pagamento da verba honorária à parte adversa, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), também atendidas as prescrições do art. 20 do CPC. Sentença dispensada de duplo grau de jurisdição (art. 475, §2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

28 - 2007.82.00.003028-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x ROBERTO RIVELINO ARAUJO LOPES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 6- Sendo assim, ratifico o recebimento da denúncia. 7- Expeça(m)-se

carta(s) precatória(s) para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. 8- Após o cumprimento da(s) carta(s) precatória(s), designarei audiência para interrogatório do réu (preso em João Pessoa por força de decisão de outro Juízo), haja vista que as testemunhas arroladas pela acusação já foram ouvidas (na ocasião o réu, revel, foi representado por defensor dativo).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

29 - 97.0010128-2 SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (TRT E TRE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo para a parte autora promover a execução do julgado, por mais de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 93.0014468-5 MARIA CARNEIRO DOS SANTOS (Adv. JOAO COSME DE MELO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x MARIA CARNEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Certifique-se a Secretaria junto à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, de que a conta nº 90498140-4, informada na petição de fls. 131/132, tem como titular o nome de Francisco Barbosa de Mendonça - CPF nº 108.067.174-91. Em caso positivo, oficie-se àquela instituição financeira para proceder às alterações necessárias na referida conta a fim de que conste como seu titular o nome da representante do Espólio de Francisco Barbosa de Mendonça, ROSE GRAYSE ARAÚJO BARROS. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na Distribuição. P.

31 - 2003.82.00.003156-1 CLOVENILDO AYRES DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). (...) Em face do exposto declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, nos termos do artigo 730 do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 95.0004524-9 JOAQUINA CLARA PEREIRA DA COSTA CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). (...) Entretanto, toda execução reclama um título executivo líquido, certo e exigível. No presente caso, a Caixa Econômica Federal - CEF não instruiu o seu pedido com a certidão de trânsito em julgado da decisão que julgou procedente a mencionada ação rescisória, pelo que determino a sua intimação para trazer aos autos o referido documento. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2009.82.00.007829-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado na inicial. Registre-se. Cite-se. Intime-se.

34 - 2009.82.00.008171-2 AFRA DE PAIVA E SILVA SOARES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Portanto, não vislumbro, ao menos nesta fase de cognição sumária, a verossimilhança das alegações autorais, o que torna prejudicada a análise da existência de dano irreparável ou de difícil reparação. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se (P).

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAO VERISSIMO JUNIOR-18
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-16
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-23
 ALINE MARIA GOMES DE MOURA-8
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-31
 AMANDA LUNA TORRES-34
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-14
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19,20
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1,4
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-28
 ARDSON SOARES PIMENTEL-2,3
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-20
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19
 AYRTON LINS FRANCA NETO-14
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-29
 CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA-1
 CARLOS GOMES FILHO-25
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-11
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-29
 CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO-25
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-31
 DANIEL COSTA GOMES-34
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-34
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-18
 EDSON BATISTA DE SOUZA-32
 EDUARDO BRAGA FILHO-22

EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-33
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-17
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-13,15
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7,12,17,18,20,33
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-8,25
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-16
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-30
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-30
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-7
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,10,11,13,14,15,16,18,19,33
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-2,3
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-18
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,23
 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-9
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-15
 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-11
 GUILHERME MELO FERREIRA-27
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-13,15
 HELZELENA NUNES DE ANDRADE-10
 HUMBERTO TROCOLI NETO-17
 ISAAC MARQUES CATÃO-19,20
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,4
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6
 JALDELENI REIS DE MENESES-1
 JEOFTON COSTA DA SILVA-4
 JERUSA ÁLEM VIEIRA DE MELO-10
 JOAO COSME DE MELO-30
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-18
 JOSE COSME DE MELO FILHO-30
 JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO-11
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-5
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-21
 JOSE RAMOS DA SILVA-6
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-19,20
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-19
 JULIO CÉSAR LOPES SERPA-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-31
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-17
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19,20
 LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO-16
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-13,15
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-7
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-3
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-4
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-8
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-33
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-14
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-8,25
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,15,17,32
 MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES-21
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-24
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-8
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-1
 MUCIO SATIRO FILHO-7
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13,15,17
 NELSON AZEVEDO TORRES-13,15
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-12
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-27
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-8
 PAULO GUEDES PEREIRA-7
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23
 REJANE CRISTINA DOS ANJOS DE CASTRO-26
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-34
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-34
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-25
 SABRINA PEREIRA MENDES-7
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21
 SERGIO BARBOSA ALVES-25
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-1
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-34
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-34
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,23
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-34
 WALTER DANTAS BAIA-19
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-32
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-6
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-23
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6
 ZENON DE CARVALHO-9

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000076

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 13/11/2009 13:37

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2001.82.01.001890-8 FRANCISCA VANIA VIEIRA DAMACENO (Adv. WALTER DANTAS BAIA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ... 10. Após, intimem-se as partes desta decisão e para que, no prazo de 15 (quinze), se manifestem sobre as informações apresentadas pela Telemar, devendo a CEF, ainda, prestar os esclarecimentos solicitados no item 8 desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 13/11/2009 13:37

28- AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2009.82.01.002225-0 TEREZINHA SANTOS LAIME (Adv. MANOEL GOMES DE MORAIS) x EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido formulado pelo advogado da parte autora à fl. 36. 2. Assim sendo, desentranhem os documentos acostados à inicial para devolução, mediante recibo, ao advogado subscritor da petição de fl. 36, observando que deverá a Secretaria deixar nos autos cópia dos documentos desentranhados, não olvidando de certificar.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 00.0013668-9 ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA E OUTRO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

4 - 00.0036531-9 SEVERINA FERREIRA DA CUNHA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 1, do despacho de fl(s). 163 (requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

5 - 2003.82.01.007528-7 MONTGOMERY DE PAULA CAVALCANTE (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2009.82.01.000331-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x JOSINEIDE EGÍDIO PAULINO (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO). ... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e dou-lhes provimento para corrigir o erro material constante no primeiro parágrafo (fl. 53) do dispositivo da sentença de fls. 62/64: Onde se lê: ...”Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela Embargada GUIOMAR MUNIZ DE OLIVEIRA em R\$ 71.699,64 (setenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), remissivos a junho/2009, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 50/52.” Leia-se: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela Embargada JOSINEIDE EGÍDIO PAULINO em R\$ 71.699,64 (setenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), remissivos a junho/2009, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 50/52.” Procedam-se às devidas correções no registro da referida sentença no TEBAS, em face da correção acima realizada, certificando-se tal procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0025340-5 LUZIA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS x LUZIA BEZERRA DUDA E OUTROS x MARINA BEZERRA CABRAL DA NOBREGA E OUTROS x ANA LUCIA ELIAS E OUTRO x SEBASTIAO FRANCISCO DA COSTA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MARIA IZABEL DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

8 - 00.0036508-4 MARIA JOSE DE MELO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 99.0106550-0 ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS,

RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 99.0109493-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). 1. Dê-se vista ao Executado acerca da petição e documentos de fls. 657/666. 11 - 2004.82.01.002842-3 CARLOS VITAL DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). 10. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelos Exequentes às fls. 353/355. 11. Intimem-se as partes acerca desta decisão e ainda a parte credora para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

12 - 2005.82.01.005065-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS). Tendo em vista haver restado frustrada a penhora eletrônica determinada à(s) fl(s). 1.427, conforme se verifica do que fora certificado às fls. 1.430 e 1.436, dê-se vista à Exequite para que adote, no prazo de 10 (dez) dias, as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da presente execução.

13 - 2007.82.01.003393-6 MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS x MANOEL MATIAS NETO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

14 - 2007.82.01.003425-4 CICERA BEZERRA DUNDA E OUTROS x GENEROSA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x JOANA LEANDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. A habilitanda MARTA LUCIA DE SOUZA, instada a regularizar o pedido de habilitação de fls. 223/227, trouxe aos autos a informação de fl. 253, através da qual se infere que a mesma não cumpriu o que lhe foi determinado. 2. Além disso, a afirmação de que inexistem outros herdeiros do autor falecido FURTUNATO DIAS CORREIA deve ser feita pela própria requerente, para fins de deferimento da sua habilitação nestes autos, através de termo firmado por seu próprio punho, com firma devidamente reconhecida. 3. Ante o exposto, renove-se a intimação do advogado da requerente, para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar o pedido de habilitação formulado à fl. 223, observando o que fora acima explicitado, sob pena de indeferimento do seu pleito.

15 - 2007.82.01.003549-0 CEZARIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 372, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se.

16 - 2007.82.01.003551-9 ANTONIO SEVERO ALVES E OUTRO x JOAQUIM PAULINO DE OLIVEIRA E OUTRO x CHATEAUBRIAND VALDEVINO FIGUEIREDO E OUTROS x AUGUSTO BENEDITO DE ABREU E OUTRO x FAUSTA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ... 9. Assim sendo, e considerando que restou demonstrada a condição de sucessor do habilitando ANTONIO FRANCISCO DA SILVA em relação ao habilitado JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, defiro a habilitação por ele requerida.

17 - 2007.82.01.003552-0 MARIA SALOME DE JESUS E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE CASSIMIRO ALVES E OUTRO x OTONIEL ROLIM DE LACERDA E OUTRO x URSULINA MARIA DE JESUS E OUTRO x VICENTE ALIXANDRE FERREIRA E OUTRO x VICENTE FERREIRA DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face da certidão supra, intime-se o patrono do feito para informar o número do CPF da autora MARIA PEREIRA DA SILVA, em seguida expeça-se a RPV com as devidas cautelas legais.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 99.0107041-4 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x AGENOR NUNES DA SILVA x ADERBAL CHAGAS BRITO FILHO x PAULO FREIRE DE FARIAS (Adv. LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO). 2. Defiro a habilitação do(s) advogado(s) outorgado(s) na procuração de fl. 442. Anote-se o referido instrumento procuratório no sistema de acompanhamento processual.

19 - 2003.82.01.001399-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x IZIDRO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL). 01. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 02. Da análise dos autos, verifico que o Executado ainda não foi intimado acerca da arrematação feita às fls. 255/256. 03. Intime-se, pois, o Executado, acerca da arrematação retro, para, querendo, opor-lhe embargos, nos termos do art. 746 do CPC.

20 - 2008.82.01.002283-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. MONICA NOBREGA FIGUEIREDO). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 00.0036809-1 MARTA SILENE FERREIRA BARROS (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA NOBREGA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Em face da concordância tácita da parte autora quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, renove-se a intimação do patrono da causa, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir o item 5, II, do despacho de fls. 218/219. (...).5. Intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

22 - 2003.82.01.004219-1 ELPIDIO PEREIRA DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime(m)-se o(s) credor(s) - advogado(a)(s) da parte autora - para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer(em) à Secretaria desta Vara para receber o documento hábil ao levantamento dos valores que se encontram depositados nestes autos, nos termos em que condicionados pela CEF à fl. 221/222, fornecendo-lhe(s), inclusive, cópia da respectiva Autorização de Pagamento.

23 - 2003.82.01.006892-1 JOSÉ ANTONIO DIAS E OUTROS (Adv. DECIO GEOVÂNIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.

24 - 2004.82.01.004315-1 PAULO JOVINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Cumprida a determinação do item anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

240 - AÇÃO PENAL

25 - 2004.82.01.000666-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS (Adv. WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO, RONALD NEVES PEREIRA).2. Em face do exposto no parágrafo 1 supra, com base no § 2.º do art. 405 do CPP, INDEFIRO o pedido de degravação deduzido pela Defesa do Acusado à fl. 665, facultando às partes o direito de copiar na Secretaria deste Juízo o(s) arquivo(s) em mídia própria (pen drive e/ou cd-rom). 3. Por outro lado, DEFIRO a oitiva da testemunha ROSÂNGELA NÓBREGA, qualificada à fl. 663, em substituição à testemunha HILDA DOS SANTOS LIMA, nos termos da petição de fl. 663. 4. Designo o dia 25 de janeiro de 2010, às 9:00 horas, para a audiência de oitiva da testemunha de defesa referida no parágrafo 3 supra e re-interrogatório do Acusado, na qual poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 5. Intime-se a testemunha acima referida do dia e hora acima designados para sua oitiva. 6. Intime-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

26 - 2006.82.01.002379-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA) x JOSE QUIRINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA).2. Defiro o pedido de fl. 80, devendo a vista dos autos ser dada em Cartório, em razão do prazo comum para os acusados apresentarem defesa inicial.

27 - 2008.82.01.001841-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x WELLINGTON FRANCO DA SILVA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, CLAUDIO DE SOUSA SILVA) x JEFFERSON JOSÉ DE ASSIS DUARTE (Adv. PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS, CHARLES PEREIRA DINOVA) x GERCELMA PEREIRA DA SILVA (Adv. CHARLES PEREIRA DINOVA, PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS). 1. Em face do item 1 (um) da certidão supra, considero que as defesas dos acusados JEFFERSON JOSÉ DE ASSIS DUARTE e GERCELMA PEREIRA DA SILVA foram oitiva da testemunha ARLINDO CAVALCANTE AIRES. ...2. Em face do item 2 (dois) da certidão supra e da manifestação do MPF às fls.229/230, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ, para oitiva da testemunha de Acusação JOANÍCIO ERNESTO DO REGO, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, devendo ser observado o endereço da referida testemunha indicado à fl.230. 3. Intimem-se os Acusados, suas defesas e o MPF para ficarem cientes deste despacho, sobretudo em relação à expedição da carta precatória acima mencionada.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2002.82.01.006017-6 PAULO AFONSO DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 492, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a CEF.

29 - 2008.82.01.000269-5 ANTONIO FRANCISCO DE VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2009.82.01.000031-9 ANTONIA DA COSTA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; II - rejeito a preliminar de mérito de prescrição suscitada pela CEF; III - considero prejudicado o exame do pedido contraposto (de compensação) formulado pela Ré em sua contestação; IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar às contas de poupança n.º 0131748-8, n.º 27013-5, n.º 71371-1 e n.º 63069-7 da Agência 041, de titularidade do(a) Autor(a), na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças, e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (27.01.2009 - fl. 28), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, e, a partir da data da citação, incidência exclusiva da taxa SELIC, a qual engloba juros de mora e correção monetária. Considerando que a parte Autora sucumbiu na maior parte do pedido, condeno-a a pagar à CEF (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem abatidos do valor devido à autora, apurado em liquidação. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2009.82.01.000248-1 ESPOLIO DE JOSE CURVELO DA MATA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 02. Assim, e considerando o disposto no art. 12, V, do CPC, bem como a previsão contida no art. 1.791, § 1º do Código Civil, determino que seja a parte autora intimada para regularizar o pólo ativo da lide, do qual deverão constar, ao invés do Espólio de José Curvelo da Mata, todos os herdeiros listados às fls. 92/94, salvo se houver renúncia de algum(ns) destes, o que deverá ser devidamente comprovado nos autos.

32 - 2009.82.01.000865-3 ADERVAL PRIMO TEODORO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto: I - rejeito as preliminares levantadas pelo INSS de ilegitimidade passiva daquela autarquia, impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir; II - e, no mérito, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC) Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a arcar com as custas iniciais e finais.

33 - 2009.82.01.003019-1 JOSE PE FELIPE E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2009.82.01.003147-0 MIGUEL JUNIOR GOMES DA SILVA (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2009.82.01.003401-9 LUISA DE ARAUJO DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANS-

PORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

36 - 2009.82.01.003403-2 SUELI DOS SANTOS APOLINARIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 2009.82.01.002081-1 PEDRO BRITO NORMANDO JUNIOR E OUTRO (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal.

38 - 2009.82.01.002083-5 RAYANNE NAPY NEVES E OUTRO (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, reconheço a perda do objeto desta ação argüida pelo MPF e, em consequência, a falta de interesse de agir superveniente da Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e §3º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Tendo em vista que a perda de objeto da ação não pode ser imputada causalmente a nenhuma das partes componentes da lide, deixo de proferir qualquer condenação sucumbencial referente às custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

39 - 2009.82.01.002342-3 CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO) x COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

40 - 2008.82.01.000313-4 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APAM (Adv. PLINIO NUNES SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE x PREFEITURA MUNICIPAL DE SUME (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ENGUÉLLES TORRES DE LUCENA) x GENIVAL PAULINO x MUNICIPIO DE SERRA BRANCA/PB (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CRISTIANE BRITO FERNANDES) x LUIZ JOSE MAMEDE LIMA x COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA x JOSE HUMBERTO PEREIRA MACHADO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em cumprimento à determinação contida no item 3 do despacho de fl. 658, o Município de Sumé-PB trouxe aos autos os documentos de fls. 661/989, através dos quais verifica-se que a empresa responsável pela execução das obras objeto desta ação é a CBM CONSTRUÇÕES LTDA, que tem por sócio-gerente CARLOS HUMBERTO PEREIRA MACHADO. 2. Desse modo, e considerando o que consta da petição de fl. 581, bem como o que fora certificado à fl. 534-v, determino seja a Autora intimada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requerendo a substituição da "COBEMA - Construtora Beto Machado LTDA" pela "CBM CONSTRUÇÕES LTDA", bem como requerendo a retificação do nome do Réu indicado como sendo "JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MACHADO" para "CARLOS HUMBERTO PEREIRA MACHADO".

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 13/11/2009 13:37

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 2000.82.01.000998-8 EDIVALDO SABINO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 17. Tendo havido sucumbência mínima da CEF, condeno o advogado Exequente a arcar com os honorários devidos ao advogado da Impugnante/Executada, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser compensado com o saldo remanescente que ainda tem a receber nestes autos.

42 - 2005.82.01.002001-5 GERALDO CAETANO DE ARAUJO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA

NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 2008.82.01.002751-5 RONALDO EVARISTO GONCALVES E OUTRO (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). ...03. Em seguida, intimem-se os sobreditos beneficiários para receberem os créditos respectivos, bem como para se manifestarem sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2009.82.01.000056-3 ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARGUES CATÃO). ... 5. Com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente para manifestação acerca da satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2002.82.01.006017-6 PAULO AFONSO DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 8. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se as partes desta decisão, dando-lhes vista acerca das referidas informações, para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

46 - 2008.82.01.002691-2 URÇULINA LUZIA DA CONCEICAO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - reconhecimento, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 28.11.03; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos(as) autores(as), e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os(as) em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os(as) autores(as) ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2008.82.01.003016-2 ALLAN BEZERRA GRANJEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARGUES CATÃO). 1. A sentença de fls. 137/140 homologou o acordo proposto pela CEF em audiência de conciliação (fl. 132) e aceito pelo autor à fl. 135, determinando a intimação da CEF para efetuar o depósito do valor acordado com a autora em conta judicial vinculada ao presente feito. 2. A CEF cumpriu a determinação retro, depositando o montante acordado entre as partes (fl. 145). 3. Assim, ante o documento apresentado à fl. 145, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 4. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento do valor depositado à fl. 145. 5. Intimem-se.

48 - 2009.82.01.001447-1 DIOGO OLIVEIRA CUNHA LIMA (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com objetividade sua finalidade, sob pena de indeferimento.

49 - 2009.82.01.002397-6 JOSEFA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

50 - 2009.82.01.002522-5 JOSÉ FLORENCIO DE ARRUDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2009.82.01.002577-8 JOSE GOMES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2009.82.01.003459-7 ELIAS ALMEIDA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM

PROCURADOR) x MERCADO DUARTA PARADA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4. Isto posto, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial: I - indicando a causa de pedir em relação aos pedidos deduzidos contra cada um dos réus; II - e comprovando o protocolo das declarações/requerimento de fls. 12/15 e 20 junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

53 - 2008.82.01.002204-9 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. GUSTAVO VIEIRA DE CASTRO) x WASHINGTON BARBOSA CIBALDE (Adv. DEJESUS OZORIO DA ROCHA). 1. Em face da manifestação do MPF às fls. 118/120, intime-se o indiciado para, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar o descumprimento da pena de prestação pecuniária que lhe foi imposta na sentença de fls. 80/82, devendo comprovar o cumprimento das prestações vencidas, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2009....3. Intimem-se a defesa deste despacho.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/11/2009 13:37

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 2009.82.01.002857-3 JOSICLEIDE DA SILVA SANTOS REPRESENTADA POR JOSE AILTON SANTOS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

55 - 2009.82.01.002868-8 JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 55
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-25
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-11
 ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA NOBREGA-21
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9,15,16,17
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-1
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-21
 ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-4
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-37,38
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-3,13,14
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-9,15,16,17
 ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-39
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-42
 BERILO RAMOS BORBA-19
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,29
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-10
 CHARLES PEREIRA DINO-27
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24,35,36,46,50
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-40
 CLAUDIO DE SOUSA SILVA-27
 CORDON LUIZ CAPIVERDE-7
 CRISTIANE BRITO FERNANDES-40
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-12
 DECIO GEOVANO DA SILVA-23
 DEJESUS OZORIO DA ROCHA-53
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-6
 DIOGO ASSAD BOECHAT-31
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-48
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-26
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-4
 EDSON FREIRE DELGADO-5
 ENGUÉLLES TORRES DE LUCENA-40
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-41
 FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-42
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-4,8,54,55
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-5
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-8
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSCANO DE MELO-25
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-27
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-42
 GUSTAVO VIEIRA DE CASTRO-53
 HEITOR CABRAL DA SILVA-22
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-41
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-41
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,29
 ISBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,15,16,17
 ISAAC MARGUES CATÃO-30,31,34,44,47
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15,16,17
 JOEFTON COSTA DA SILVA-32
 JOAO FELICIANO PESSOA-9,15,16,17,21
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-4,54,55
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,15,16,17
 JOSE COSME DE MELO FILHO-9,15,16,17
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-21
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-55
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-19
 JOSE RAMOS DA SILVA-11
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-28,41,45
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,15,16,17,24,35,36,46,49,50,51
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-13,14
 LEIDSON FARIAS-10,28,45
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22

LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3
 LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO-18
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-43
 MANOEL GOMES DE MORAIS-2
 MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA-26
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,8,30,47,54,55
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-34
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-7
 MARCEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-12
 MARILU DE FARIAS SILVA-5
 MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-44
 MONICA NOBREGA FIGUEIREDO-20
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-55
 NAZIEBE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-12
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-22
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-3
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-20
 PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS-27
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-12
 PLINIO NUNES SOUZA-40
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-20
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9,15,16,17
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-54,55
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-19
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-30
 RINALDO BARBOSA DE MELO-13,14
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-35,36,46,50
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-40
 RONALD NEVES PEREIRA-25
 ROSENO DE LIMA SOUSA-52
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-11
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-48
 SEM ADVOGADO-26,32,40,52
 SEM PROCURADOR-2,23,24,29,32,33,35,36,37,38,39,40,46,48,49,50,51,52
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-3
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-42
 TALES CATÃO MONTE RASO-6
 TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-12
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-41
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-31
 THELIO FARIAS-12,28,40,45
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-43
 VALCICLEIDE A. FREITAS-1
 VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-40
 VALTER DE MELO-3,29
 VICTOR CARVALHO VEGGI-27
 WAGNER MARSCANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-25
 WALTER DANTAS BAIA-1
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,33

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000098

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 29/10/2009 14:46

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 2009.82.01.003219-9 CRISTINA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

2 - 2009.82.01.003221-7 JUCIELY ANDRADE BARBOSA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

3 - 2009.82.01.003222-9 SEVERINO SATIRO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

4 - 2009.82.01.003224-2 JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

5 - 2009.82.01.003228-0 MARIA SUELI SOUSA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que

teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

6 - 2009.82.01.003230-8 JOSÉ ALMIR BATISTA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

7 - 2009.82.01.003233-3 HERMÍNIO INÁCIO DA CUNHA FILHO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

8 - 2009.82.01.003237-0 ADRIANA CAETANO DE LIMA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

9 - 2009.82.01.003250-3 JAIDETE CAVALCANTE E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

10 - 2009.82.01.003251-5 ELIZA CRISTINA AMARAL DE MEDEIROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

11 - 2009.82.01.003252-7 MARIA JACILENE ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

12 - 2009.82.01.003256-4 FRANCINALDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

13 - 2009.82.01.003258-8 ANDERSON CARLOS MARINHO E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

14 - 2009.82.01.003276-0 AVANILDE ALVES DA SILVA (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

15 - 2009.82.01.003278-3 SEBASTIÃO TRANQUILINO DA SILVA E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

16 - 2009.82.01.003286-2 MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

RADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

17 - 2009.82.01.003289-8 JOÃO MOTA DE LUCENA E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

Total Intimação : 17
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA-1
 ANTONIO DE PADUA-5,6,7
 DIOGENES SALES PEREIRA-5,6,7
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-1
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-8,14,15,16,17
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-2,3,4,9,10,11,12,13
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-2,3,4,9,10,11,12,13
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-8,14,15,16,17
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-5,6,7
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-1
 SEM ADVOGADO-4,8,9,14,15,16,17
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17

Sector de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 055/2009 Expediente do dia 13/11/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0010692-5 AILDA SUFIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2002.82.01.005613-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSIAS MATIAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE ASSIS BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade de Maria de Assis Barbosa, a teor do art. 89, parágrafo 5º da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento das condições impostas. 7. Em relação ao acusado José Matias da Silva defiro o pedido do MPF, devendo a ação penal prosseguir nos seus ulteriores termos, conforme artigo 89, parágrafo 4º da Lei n. 9.099/95. 8. Anote-se e comunique-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2008.82.02.002505-9 GENECI INACIO DE LIRA (Adv. JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (...). III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o presente feito e DETERMINO a remessa dos autos à 4ª Vara Federal competente de Campina Grande/PB, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição, inclusive providenciando-se a mudança da classe destes autos. Int.. (...)

241 - ALVARÁ JUDICIAL

4 - 2009.82.02.002167-8 THIAGO VITOR DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE SOUSA REIS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...)3. Havendo resposta, à impugnação.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2003.82.01.001140-6 JOSE DOMARES BANDEIRA PEREIRA (INCAPAZ) (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEILTON MARGUES DE LIMA) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS). (...) Com base nestes

esteios: a) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIÃO, excluindo-a da relação processual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; b) julgo procedente o pedido formulado na inicial, movido por JOSÉ DOMARES BANDEIRA PEREIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de conceder o benefício assistencial àquele desde a DER (05.11.2002, fl. 15), deduzidas eventuais parcelas pagas administrativamente, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do CPC). Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0% por cento desde a citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Intime-se o M.P.F.. P. R. I. (...)

6 - 2008.82.02.000922-4 PAULO ALVES CONSERVA (Adv. MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL). (...)No mais, cumpra-se o quanto determinado na parte final do dispositivo da decisão de fls. 113-114.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

7 - 2009.82.02.001434-0 SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE EMAS-PB - SINDSERVEMAS (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE EMAS-PB E OUTRO. (...).3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAÇÃO DE SOUSA BRASIL

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

8 - 2001.82.01.007864-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FRANCISCO MARCILIO LOPES FERNANDES (Adv. LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). III – DISPOSITIVO. 62. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o presente pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor de FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES aplicando-se-lhe as seguintes sanções: a) multa no valor de 10 (dez) vezes o valor da remuneração que o agente percebia à época dos fatos; b) suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos, e c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos. 63. A multa aplicada ao promovido será revertida em favor do ente federativo (União) prejudicado com o ato ímprobo (art. 18 da Lei nº. 8.429/92). 64. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. 65. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista figurar o Ministério Público Federal no pólo ativo da ação. 66. As custas processuais ficam por conta do réu (art. 20, parágrafo 2º, do CPC). 67. No que tange às sanções aplicadas, em transitando em julgado a sentença, oficie-se à Administração Federal com referência aos itens “a” e “c”, e ao Tribunal Regional Eleitoral em relação ao item “b”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2005.82.02.001240-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIÃO (ASSISTENTE) x MARIA IVONETE VIEIRA RODRIGUES (Adv. ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR). III. Dispositivo. 10. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor de MARIA IVONETE VIEIRA RODRIGUES, sem julgamento do mérito, dada a litispendência (art. 267, V do C.P.C.). 11. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista figurar o Ministério Público Federal no pólo ativo da ação. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

10 - 2000.82.01.006623-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSE AIRTON PIRES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). “5. Ante o exposto, HOMOLOGO o cumprimento da transação penal e JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(a)(es)(as) do(s) fato(s), a teor do art. 76, §§ 4º e 5º da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direito e/ou multa proposta(s). 6. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

11 - 2005.82.02.001241-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x JOAO CESAR DA ROCHA MAIA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). “ (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(a)(es)(as) do(s) fato(s), a teor do art. 89, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da(s) condições impostas. 6. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2006.82.02.000373-0 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. RHOMEIKA MARIA DE FRANCA

PORTO) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). (...).2. Após, intimem-se as partes para o oferecimento de Alegações Finais (art. 403 do CPP).(...)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

13 - 2008.82.02.002470-5 RICHARD WEINY ARAGAO (Adv. JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA. TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 72/73, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2006.82.02.000605-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ANTONIO MOTA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

15 - 2009.82.02.000578-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA DO SOCORRO SARMENTO GADELHA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA). III. Dispositivo. 17. Ex positis, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para reconhecer a inexigibilidade do título executivo judicial, extinguindo-se o feito com resolução de mérito (art. 269, I, do C.P.C.). 18. Defiro a gratuidade da justiça à embargada. 19. Custas ex lege. 20. Sem honorários advocatícios em face da gratuidade da justiça. 21. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2009.82.02.001989-1 INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MOIZES ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). (...)6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.(...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0019671-1 FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, dê-se vistas dos autos à parte exequente para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 654/666, pela CEF, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

18 - 2003.82.01.001542-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE PERICLES MEDEIROS RAMALHO x JOSE PERICLES MEDEIROS RAMALHO (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vistos, etc. Reitere-se a intimação à CEF, para no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, alertando que em caso de inércia os autos serão remetidos ao arquivo.

166 - PETIÇÃO

19 - 2008.82.02.002228-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. 6. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) réu(é)/ investigado(a) Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS, nos termos do art. 109, VI do Código Penal. 7. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 2008.82.02.000790-2 NATÁLIA RIBEIRO LINHARES (Adv. NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. (...)

240 - AÇÃO PENAL

21 - 2006.82.02.000452-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO) x GIL GALDINO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA). (...)Após essa fase, abra-se o prazo do art. 403, §3º, do CPP.(...)

22 - 2008.82.02.001042-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x GISLANDINO LACERDA DA SILVA E OUTRO (Adv. DELANO ALENCAR LUCAS DE

LACERDA, EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA, KENNYA JULIANA ANGELO DE SA CRISTOVÃO, WILLIAM WAGNER DA SILVA, maurilio wellington fernandes pereira, MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA). Aceito as apelações de fls. 736 e 750. Intime-se a parte para apresentar as razões no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem resposta, intime-se a recorrida para apresentar as contrarrazões, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 00.0033986-5 ALIRIO PINTO DE ARAGAO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Vistos, etc. 1. Defiro em parte o pedido de fls. 187/188, relativamente ao prazo de 30 (trinta) dias de dilação de prazo para cumprimento da determinação de fl. 184. 2. Com as informações, cumpra-se o já determinado. 3. Intime-se.

24 - 2002.82.01.005655-0 MARIA GORETE DA CONCEICAO (INTERDITADA) (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Com base nestes esteios, julgo procedente o pedido formulado na inicial, movido por MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de conceder o benefício assistencial, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.742/93, desde a DER (18.07.1996, fl. 15), deduzidas eventuais parcelas pagas administrativamente e observada a prescrição quinquenal, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do CPC). Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de 1,0% por cento desde a citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). P. R. I. [...]

25 - 2003.82.01.000458-0 DONIZETE DA COSTA TRAJANO E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Com base nestes esteios: a) revogo a liminar de fls. 719-722, tão somente em relação aos autores do item "b"; b) julgo improcedente o pedido formulado por FRANCISCO FERREIRA DANTAS, JOSÉ LINDOMAR DE SOUSA TAVARES, FRANCISCA QUIRINO DE SOUSA, FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, FRANCISCA EDIGLEIDE QUIRINO BRAGA E GRALDO GOMES, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.), isentando-a dos honorários advocatícios de sucumbência, ante a gratuidade judiciária concedida; c) julgo procedente o pedido formulado na inicial, movido por DONIZETE DA COSTA TRAJANO, FRANCISCO ABREU DE SOUSA E CARLITO FERREIRA DE ALMEIDA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de conceder os benefícios assistenciais desde as datas das suspensões administrativas (13.08.1997, fl. 28; 10.09.1997, fl. 112v.; 02.10.1997, fl. 764; respectivamente), deduzidas eventuais parcelas pagas administrativamente, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do CPC). Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de 1,0% por cento desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Honorários advocatícios de sucumbência para o INSS em relação aos autores indicados no item c, equivalentes a 10% do valor para cada condenação individual (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Intime-se o M.P.F., por envolver interesse de incapaz. P. R. I. [...]

26 - 2003.82.01.000554-6 ESTEFANIA PEREIRA DE ARAUJO (MENOR) (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Com base nestes esteios, julgo procedente o pedido formulado, movido por ESTEFÂNIA PEREIRA DE ARAÚJO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de conceder o benefício assistencial, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.742/93, desde a DER (10.07.1996, fl. 10), deduzidas eventuais parcelas pagas administrativamente e observada a prescrição quinquenal, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do CPC). Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de 1,0% por cento desde a citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Ciência ao M.P.F.. P. R. I. (...)

27 - 2003.82.01.000842-0 GELIANE BESERRA DA SILVA (MENOR) (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Com base nestes esteios, julgo improcedente o pedido for-

mulado por GELIANE BESERRA DA SILVA, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. P. R. I. (...)

28 - 2003.82.01.002771-2 VICENTE LOPES MONTEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito, exceto quanto à decisão que deferir tutela antecipatória, que será recebida, apenas, no efeito devolutivo; 2. Intime-se a parte contrária para Contrarrazões no prazo legal, bem como da Sentença de fls. retro. 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

29 - 2003.82.01.004119-8 CELIA DANTAS ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito, exceto quanto à decisão que deferir tutela antecipatória, que será recebida, apenas, no efeito devolutivo; 2. Intime-se a parte contrária para Contrarrazões no prazo legal, bem como da Sentença de fls. retro. 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

30 - 2003.82.01.005150-7 FRANCINALDO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito, exceto quanto à decisão que deferir tutela antecipatória, que será recebida, apenas, no efeito devolutivo; 2. Intime-se a parte contrária para Contrarrazões no prazo legal, bem como da Sentença de fls. retro. 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

31 - 2003.82.01.006165-3 ZUMIRA FREITAS FELIPE (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de fls. 186/187, eis que a UNIÃO já se encontra incluída no pólo passivo na presente demanda. 2. Indefiro os pedidos de fls.189/202 e fls. 204/210, ante os termos do v. acórdão de fl. 176. 3. Intime-se, após retornem os autos ao arquivo.

32 - 2003.82.01.006565-8 ADAO BRAZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALENS CATAO MONTE RASO). (...) III – **Dispositivo 28. Ex positis, JULGO PROCEDENTE** o pedido movido por ADAO BRAZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquele uma aposentadoria especial rural, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (15.07.2003, fl. 09), fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). 29. Devida a correção monetária de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95) desde a citação válida (Súmula 204 do STJ). 30. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do autor, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 31. Defiro a antecipação da tutela para o fim de determinar ao réu que implante o benefício nestes autos discutidos, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, (NB nº 129.550.968-4). 32. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 192/194, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

33 - 2003.82.01.006576-2 SAMILLY LOURENY GONCALVES (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito, exceto quanto à decisão que deferir tutela antecipatória, que será recebida, apenas, no efeito devolutivo; 2. Intime-se a parte contrária para Contrarrazões no prazo legal, bem como da Sentença de fls. retro. 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

34 - 2004.82.02.001118-3 EULALIA MARIA DE AMANCIO (Adv. ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Com base nestes esteios: a) julgo extinto o feito tão-somente quanto ao pedido de implantação do benefício, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil); b) julgo procedente o pedido formulado na inicial, movido por EULÁLIA MARIA DE AMANCIO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de pagar as parcelas vencidas do benefício assistencial, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.742/93, desde a DER (28.01.2002, fl. 40), deduzidas eventuais parcelas pagas adminis-

trativamente e observada a prescrição quinquenal, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do CPC). Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de 1,0% por cento desde a citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). P. R. I. (...)

35 - 2004.82.02.001248-5 MARIA ALICE DE SOUSA SILVA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Com base nestes esteios, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA ALICE DE SOUSA SILVA, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. P. R. I. (...)

36 - 2005.82.02.001287-8 IRACY MARIA DA CONCEICAO (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito, exceto quanto à decisão que deferir tutela antecipatória, que será recebida, apenas, no efeito devolutivo; 2. Intime-se a parte contrária para Contrarrazões no prazo legal, bem como da Sentença de fls. retro. 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

37 - 2005.82.02.001293-3 JOSE RICHARD FERREIRA DOS SANTOS - representado por ANGEANA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Com base nestes esteios, julgo procedente o pedido formulado na inicial, movido por JOSÉ RICHARD FERREIRA DOS SANTOS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de conceder o benefício assistencial, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.742/93, desde a DER (24.08.2005, fl. 09), deduzidas eventuais parcelas pagas administrativamente e observada a prescrição quinquenal, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do CPC). Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de 1,0% por cento desde a citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Ciência ao M.P.F.. P. R. I. (...)

38 - 2007.82.02.001466-5 VALDECI RODRIGUES DA NOBREGA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, dê-se vistas dos autos à parte AUTORA para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 111/122, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

39 - 2007.82.02.001598-0 RICARDO FERREIRA CARDOSO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

40 - 2007.82.02.001878-6 ERIKA DE ALMEIDA LEITAO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

41 - 2007.82.02.003163-8 MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES, FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO) x FRANCISCA SANTA NOBREGA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO). (...)2. Intime-se a parte contrária para Contrarrazões no prazo legal; (...)

42 - 2008.82.01.002344-3 JOSE SEVERINO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de fl. 49, pelo prazo de dez dias, devendo no mesmo prazo, a parte autora, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa, apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo,

sob pena de indeferimento da inicial. 2. Após, voltem-me os autos conclusos.

43 - 2008.82.02.002567-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE DJACY SOARES ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, dê-se vistas dos autos à CEF, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 51/70, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

44 - 2009.82.02.000066-3 MARIA RITA GOME DO NASCIMENTO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.(...)

45 - 2009.82.02.002422-9 MARIA MORAIS FERREIRA (Adv. LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Em que pese a fundamentação apresentada na inicial, observo que não há risco de grave lesão. No caso, o pagamento imediato de valores para o autor, não se afigura, ao meu sentir, compatível com o requisito da reversibilidade da medida, ou perigo da demora inverso. Posto isso, melhor que o caso espere a sentença para o seu desfecho. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. À réplica. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int..

46 - 2009.82.02.002668-8 ISABEL SOARES DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). (...) 2) Com a instalação do Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa em 24.11.2005, e considerando a Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, e, ainda, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a(s) parte(s) autora(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa, apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo, sob pena de indeferimento da inicial. 3) Após, voltem-me os autos conclusos.

47 - 2009.82.02.002678-0 RENATO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). (...) 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

48 - 2004.82.02.000478-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL). 1. Defiro o pedido retro. 2. Suspenda-se o feito nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. 3. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. 4. Passados 05 (cinco) anos do arquivamento sem manifestação da parte interessada, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 40, § 2º da LEF. 5. Intime-se.

49 - 2004.82.02.000482-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CONSTRUTORA FRAMAFE LTDA E OUTROS (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA). 1. Defiro o pedido retro. 2. Suspenda-se o feito nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. 3. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. 4. Passados 05 (cinco) anos do arquivamento sem manifestação da parte interessada, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 40, § 2º da LEF. 5. Intime-se.

50 - 2004.82.02.000484-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA DE FATIMA ROLIM BRAGA GADELHA (Adv. JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA). 1. Defiro o pedido retro. 2. Suspenda-se o feito nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. 3. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. 4. Passados 05 (cinco) anos do arquivamento sem manifestação da parte interessada, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 40, § 2º da LEF. 5. Intime-se.

51 - 2004.82.02.002019-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS

CALUMBI NOBREGA DIAS) x INFORMATIK-IND E COM DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido retro. 2. Suspenda-se o feito nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. 3. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. 4. Passados 05 (cinco) anos do arquivamento sem manifestação da parte interessada, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 40, § 2º da LEF. 5. Intime-se.

52 - 2004.82.02.002077-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INFORMATIK-IND E COM DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALCINDO ABRANTES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCA NOGUEIRA DE ABRANTES (Adv. SEM ADVOGADO). ATO ORDINATÓRIO. De ordem da MM. JUÍZA FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/ EC n.º45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87, item 19, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, e da Portaria n.º 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, dê-se vista ao exequente da(s) certidão(ões) do(a) oficial(a) de justiça 52-v, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

53 - 2004.82.02.002463-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA) x RADIO JORNAL DE SOUSA LTDA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido retro. 2. Suspenda-se o feito nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. 3. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. 4. Passados 05 (cinco) anos do arquivamento sem manifestação da parte interessada, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 40, § 2º da LEF. 5. Intime-se.

54 - 2006.82.02.000432-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x S.G. DA SILVA SUPERMERCADO(REPRESENTADOPOR SEVERINOGOMES DA SILVA) (Adv. GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA). 1. Intime-se o patrono do executado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. 2. Não havendo manifestação no prazo legal, remetam os autos ao arquivo definitivo.

55 - 2008.82.02.000789-6 UNIAO (ANATEL) (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x RADIO JORNAL DE SOUSA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se o executado para se pronunciar acerca da petição de fl.58. 2. Inferido o pedido de penhora até que seja dirimida a dúvida quanto à efetivação do parcelamento do débito. 3. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, **88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

56 - 2009.82.02.002564-7 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS x UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA). (...)1. Intime-se o excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção.(...)

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

57 - 2009.82.02.002495-3 R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. JONABIO BARBOSA DOS SANTOS, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO, FRANCISCO DA SILVA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)2. Após, manifeste-se a parte ré sobre o pleito de tutela antecipada, em 72 horas.(...)

Total Intimação : 57
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-38
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-47
 ANDRE COSTA BARROS NETO-24,27
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-8
 ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR-9
 ANTONIO WILLIAM FERNANDES-40
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-56
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-30,34
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-28,29,32,33
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-46,47
 CLEILTON MARQUES DE LIMA-5
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-28,29
 DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-22
 EIVALDO CLEMENTE DA COSTA-22
 ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES-35
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-34
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-17
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-44
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-53
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-12,16,41
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-5
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-57
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-43,48
 FRANCISCO DE SOUSA REIS-4
 FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO-41
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-41
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-35
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-21
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-33
 GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-54
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-1
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-18
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-25
 JOAO DE DEUS QUIRINO-39
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-39
 JOAO FELICIANO PESSOA-14
 JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-55
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-56
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-7
 JONABIO BARBOSA DOS SANTOS-57
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-47
 JOSE ALVES FORMIGA-23

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-15
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-34
 JOSE GONCALO SOBRINHO-26,30
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-25
 JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA-50
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-49
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-53
 JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA-3,13
 JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-36,37
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,46,47
 KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS-5
 KENNYA JULIANA ANGELO DE SA CRISTOVÃO-22
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17,49,53
 LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-45
 LIVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-8
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-42
 LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-16
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-54
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-15
 MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-22
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-8
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-26,30
 MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-57
 MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA-6
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23,48,50,51,52,53
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-8
 MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA-22
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-20
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-31
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-56
 PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL-48
 RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO-12
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-46,47
 RODOLFO ALVES SILVA-10
 SADY D'ASSUMÇÃO TORRES FILHO-21
 SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-41
 SEM ADVOGADO-2,10,11,20,36,37,38,39,40,43,51,52,53,55
 SEM PROCURADOR-24,25,26,27,30,31,35,42
 SINEIDE A CORREIA LIMA-53
 TALES CATAO MONTE RASO-32
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-15
 VALCICLEIDE A. FREITAS-18
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2,9
 WILLIAM WAGNER DA SILVA-22

RAQUEL LEAL MAIA
 Diretora(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000030-3/2009
PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) nº 2006.82.00.004054-0 - Classe 31. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

REU: LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA.

O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, em virtude da lei, etc
 Faz saber pelo presente edital a todos que o presente virem ou dele notícia tiverem que, tramita neste juízo os autos da **Ação Penal Pública**, acima identificada, na qual o MPF denuncia **LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA** pela conduta típica descrita no Art.1º, Inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, e como não tenha sido possível a localização do réu nos endereços constantes dos autos para conhecimento desta ação e da sua citação é o presente expedido para o fim de: **CITAR E INTIMAR: LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA**, brasileiro, casado, natural de Cruz do Espírito Santo/PB, filho de Antônio Carneiro da Cunha e Iolanda Carneiro da Cunha, portador da Cédula de Identidade nº **35.614.470-7SSP/PB** e CPF nº **3191.200.794-00**, **PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, Art. 396)**, contados após o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital nos termos da denúncia (fls.03/05) e da decisão (fls. 08/10), constantes de referida ação, devendo o acusado, através de advogado regularmente inscrito, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A).
SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brissamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 2108-4040.
 Eu, Flavio J Miranda Feitoza, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 23/10/2009.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000314-9/2009

PROCESSO Nº: 2002.82.00.009535-2
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: SOANE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outro
 INTIMAÇÃO DE: CÔNJUGE de ANTÔNIO EMÍLIO PASSOS CAMACHO.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos, pelo(a)s mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
 BEM(NS) PENHORADO(S): Uma casa nº 221, da Rua Espiridião Rosas, Torre, nesta, construída de tijolos e coberta de telhas, recuada do alinhamento, em terreno que mede 10,0 m de largura na frente e nos fundos 47,0 m de comprimento de ambos os lados. O imóvel

possui aproximadamente 360 m² de área construída, sendo em dois pavimentos. No térreo possui salas, wc social, cozinha, um quarto, área de serviço, dependência completa para empregada, na parte superior uma suíte, quartos e wc social..
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42202000401-61.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª – feiras.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000310-0/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000950-0
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA e outro
 DEVEDOR(ES): MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA, CNPJ nº 02.618.512/0001-41, e MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA, CPF nº 028.116.834-29.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 52.563,76 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO S/O LUCRO REAL REL. AO ANO BASE/EXERC., inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600090433, 4240400035425, 4260600623201, 4260600623384, 4270600059605.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000310-0/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000950-0
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA e outro
 DEVEDOR(ES): MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA, CNPJ nº 02.618.512/0001-41, e MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA, CPF nº 028.116.834-29.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 52.563,76 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO S/O LUCRO REAL REL. AO ANO BASE/EXERC., inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600090433, 4240400035425, 4260600623201, 4260600623384, 4270600059605.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000312-0/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.007397-7
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: DIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSP LTDA e outro
 DEVEDOR(ES): DIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSP LTDA, CNPJ nº 01.256.703/0001-48.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 117.619,90 (atualizada até 31/01/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42404000187-68.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000313-4/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001228-6
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: FLASH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS e outro
 DEVEDOR(ES): FLASH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, CNPJ nº 03.224.550/0001-82 e RODRIGO ALEXANDRE SILVA SABINO, CPF nº 027.841.464-80
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 40.816,98 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206000957-45, 42606006323-75, 42606006324-56, 42706000626-65.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000052-2/2009
00162000800005222009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000138-4

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e outro
 DEVEDOR(ES): SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, CPF:187.004.114-34
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, ao bloqueio "on line" realizado às fls. 82/83 do processo supra.
 NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.440.293-5.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Cônego José Viana, n.º 15/17, Centro, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.
 Sousa - PB, 29 de setembro de 2009.
RAQUEL LEAL MAIA
 Diretora de Secretaria da 8ª Vara